

CRIAR – T ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
ESTATUTOS

CAPITULO I - Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

A CRIAR-T Associação de Solidariedade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Jacinto Prado Coelho n.º 3, Arrentela, 2840-439 Arrentela.

Artigo 2.º

1. A CRIAR-T Associação de Solidariedade tem por objetivos principais:
 - a) Realizar e apoiar atividades que visem a integração social;
 - b) Promover e intervir em ações de solidariedade social e promoção dos valores humanos;
 - c) Promover o estudo e a investigação e divulgação de documentos relativos à área de intervenção da Associação;
2. Além dos objetivos enumerados a associação poderá levar a cabo outros fins não lucrativos que com eles sejam compatíveis.
3. O âmbito de Ação da Associação de solidariedade abrange todo o território nacional, podendo ainda ter várias delegações em todo o território nacional.

Artigo 3.º

1. Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:
 - a) Apoio à infância e juventude:
Ama; creche; estabelecimento de educação pré-escolar; centro de atividades de tempos livres; intervenção precoce; lar de apoio; transporte de pessoas com deficiência; centro de apoio familiar e aconselhamento parental; equipa de rua de apoio a crianças e jovens; acolhimento familiar para crianças e jovens; lar de infância e juventude; apartamento de autonomização.

X 1
S. Costa
C. Costa
19

b) Apoio à população adulta:

Serviço de apoio domiciliário; centro de convívio; centro de dia; centro de noite; acolhimento familiar para pessoas idosas; residência; lar de idosos; centro de atendimento/acompanhamento e animação para pessoas com deficiência; serviço de apoio domiciliário; centro de atividades ocupacionais; acolhimento familiar para pessoas adultas com deficiência; lar residencial; transporte de pessoas com deficiência; apoio domiciliário integrado-ADI; unidade de apoio integrado-UAI; fórum socio-ocupacional; unidade de vida protegida; unidade de vida autónoma; unidade de vida apoiada; equipa de rua para pessoas sem abrigo; atelier ocupacional.

c) Apoio à família e comunidade:

Atendimento/acompanhamento social; grupo de auto-ajuda; centro comunitário; centro de férias e lazer; refeitório/cantina social; centro de apoio à vítima; comunidade de inserção; centro de alojamento temporário-CAT; ajuda alimentar; centro de atendimento/atendimento psicossocial-CAAP; serviço de apoio domiciliário; residência para pessoas infetadas pelo VIH/sida; equipa de intervenção direta; apartamentos de reinserção social; centro de atendimento; casa de abrigo.

d) Grupo fechado de respostas pontuais:

Apoio domiciliário para guarda de crianças; apoio em regime ambulatório; imprensa braile; escola de cães guia.

e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

g) Educação e formação profissional dos cidadãos;

h) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2
C. Costa
107

2. Além dos enumerados no número anterior, a CRIAR-T poderá desenvolver, a título acessório, atividades de carácter lucrativo com vista á sustentabilidade económico-financeira dos seus fins estatutários.

3. a) Poderá ainda desenvolver outros projetos, tais como: Quinta pedagógica; aulas de equitação; aulas de hipoterapia, hostel e outros.

b) Criação de um Grupo desportivo, com a denominação de Grupo Desportivo da CRIAR-T, sem restrição de modalidades, bem como o desenvolvimento de atividades desportivas, federadas ou não.

4. A CRIAR-T desenvolverá ainda os fins necessários e de uma Organização Não Governamental, nomeadamente promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao património cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a proteção da entidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convénios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeiro dos utentes, apurada em inquérito a que se irá proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II – Dos Associados

Artigo 6.º

Podem ser associados todas as pessoas singulares e as pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Existem três categorias de associados:

- Fundadores – As pessoas fundadoras da CRIAR-T Associação de solidariedade e que dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição. Estes sócios, atenta a sua qualidade encontram-se isentos do pagamento do valor da quota mínima mensal.
- Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral.
- Efetivos – As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia (cinco euros) e quota mínima mensal (um euro), montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em livro, formato digital ou qualquer outro formato respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos no n.º 3 do art. 23.º

— K 4
COSTA
Cezende
107

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos dirigentes;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no art. 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 12.º

1. Os associados efetivos, maiores de 18 anos só podem exercer os direitos referidos no art. 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art. 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º
 - d) No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

4 6
Costa
Garcia
19

CAPITULO III – Dos Corpos Gerentes

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 16.º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas e devidamente justificadas.

Artigo 17.º

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
3. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participantes desta.

Artigo 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

4 8
J. Costa
J. Costa

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

9
Kash
geada
19

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
2. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
3. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgão e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28.º

1. a) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
b) É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes nas alíneas, f), g) e h) do artigo 27.º dos estatutos.
c) No caso da alínea f) do artigo 27.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

2. a) O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
b) Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.
c) Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
d) Cada sócio não pode representar mais de um associado.

3. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

- a) Deve ser feita no praxo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 29.º

1. A Assembleia geral é convocada com, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

12
Costo
Geada
19

Secção III – Da Direção

Artigo 30.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Em caso de vacatura dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 31.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 32.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

x 13

Costa

Opções

19

- c) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 35.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

14
Costa
JG

Artigo 36.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 37.º

A Direcção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 38.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas das assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 39.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

15
x
Slosta
Czarda
10

Artigo 40.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- d)

Artigo 41.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas deliberações, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV – Disposições Diversas

Artigo 43.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

16
A
Costa
Guedes
19

- e) Os subsídios do Estado e organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 44º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral, realizada na sala polivalente da Comunidade de Inserção, sita na Rua Jacinto Prado Coelho, número um, pelas 17H00, no dia 17 de Outubro de 2015.

Carla Sofia Cândido Geada

Paula Geada

Susana Maria Fernandes da Costa